



LEI Nº 3219, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

Súmula: Institui o Programa Municipal “Adote uma área” e dá outras providências

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município da Lapa-PR o Programa “Adote uma Área”.

Parágrafo único – O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para organização, manutenção e conservação de áreas e de praças públicas no Município da Lapa-PR, de forma a embelezar e revitalizar as áreas e praças públicas, promovendo a manutenção periódica das mesmas, com plantio, tratos culturais e reposições de flores e plantas, mantendo a cidade bonita, arborizada e florida durante todo o ano.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por áreas e praças públicas:

- I - canteiros;
- II - jardins
- III - parques naturais;
- IV- praças;
- V - academias populares;
- VI - rotatórias;
- VII- parquinhos infantis; e
- VIII- áreas de ginástica e lazer.

Art. 3º - A adoção de uma área ou praça pública pode se destinar a:

- I - urbanização da área ou praça pública;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III - conservação e manutenção da área adotada; e
- IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Art. 4º - A adoção de área ou praça pública opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo Municipal de administrar os bens municipais.



LEI Nº 3219, DE 25.04.16

...02

Art. 5º - As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em adotar uma área ou praça deverão manifestar o interesse junto ao Município, realizando a inscrição e apresentando o projeto a ser implantado na área escolhida.

Parágrafo único – O procedimento para a definição da área ou praça pública a ser adotada, do adotante e do projeto a ser implantado será regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, considerando os critérios previstos nesta Lei.

Art. 6º - A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I - natureza dos investimentos e serviços propostos;
- II- menor número de placas publicitárias; e
- III- no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo único – Em caso de empate, será realizado sorteio.

Art. 7º – A pessoa física ou jurídica que for escolhida para adotar uma área ou praça pública poderá realizar a veiculação de publicidade na área adotada e a divulgação da parceria estabelecida com o Município na imprensa e em informes publicitários, envolvendo, exclusivamente, o objeto da parceria.

§1º – A veiculação de que trata o *caput* deste artigo será realizada através da instalação de placa de divulgação na área adotada, na medida padrão de 0,50 x 0,30 (zero vírgula cinquenta por zero vírgula trinta) metros, dupla face, conforme modelo aprovado pelo órgão competente do Município, na quantidade de uma placa a cada 500 (quinhentos) metros quadrados ou, se for jardim em canteiro central, de uma placa a cada 500 (quinhentos) metros lineares.

§2º - O conteúdo da placa deverá ficar restrito ao objeto do instrumento da parceria e ao nome dos partícipes.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e/ou de construção das áreas ou praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham ser adotadas;

II - a aprovação dos projetos de urbanização e construção das áreas ou praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função da Parceria que vier a ser estabelecida com base nesta Lei; e



LEI Nº 3219, DE 25.04.16

...03

III - a fiscalização das obras e do cumprimento da parceria que vier a ser estabelecida com base nesta Lei.

Art. 9º - Caberá à pessoa física ou pessoa jurídica adotante:

I – a obrigação pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal ou por ela própria, com verba pessoal e materiais próprios;

II - a preservação e manutenção da área ou praça pública, conforme estabelecido na parceria e no projeto apresentado;

III - o desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da área ou praça pública, conforme estabelecido no projeto apresentado; e

IV – tornar a área ou praça pública adotada acessível aos portadores de necessidades especiais e mobilidade reduzida.

Art. 10 - As pessoas físicas e pessoas jurídicas que vierem a participar do Projeto “Adote uma Área” assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos trabalhadores por ela contratados para a realização da parceria.

Art. 11 – As parcerias firmadas terão o prazo mínimo de 02 (dois) anos, renováveis por igual período, caso haja interesse das partes, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou no caso de infração grave ou descumprimento das suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação, ressalvada a responsabilidade do adotante até a data da rescisão.

Art. 12 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo único – Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) de sua entrada em vigor.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Abril de 2016.

*Leila Aubrift Klenk*  
Prefeita Municipal